



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**LEI N°335, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“Institui Programa de Incentivo a Geração de Emprego e Renda no âmbito do município de Cedro do Abaeté-MG, e dá outras providências...”*

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Esta Lei institui Programa de Incentivo a Geração de Emprego e Renda no âmbito do município de Cedro do Abaeté-MG, com as políticas públicas tratadas nesta Lei.

Art. 2º- Ficam, autorizadas, como políticas públicas para geração de emprego e renda a ser desenvolvidas pelo município de Cedro do Abaeté:

a) Celebração de parceria do Município com empresas privadas que visam a geração de emprego e renda, com a cessão de bens imóveis públicos para a instalação das mesmas;

b) Celebração de parceria do Município com empresas privadas que visam a geração de emprego e renda, com a cessão de bens móveis e equipamentos públicos para o funcionamento das mesmas;

c) Concessão de benefícios fiscais a empresas geradoras de emprego e renda, mediante Lei específica;

d) Implantação de oficinas, que vise o treinamento de pessoas para ingressar no mercado de trabalho nos respectivos ramos com disponibilidade no município, em especial aqueles vinculados as empresas eventualmente beneficiadas por este programa;

e) Desenvolvimento de campanhas de conscientização junto à rede de educação do Município com a finalidade de demonstrar a importância do emprego para o cidadão, e de que o município tem capacidade de assegurar emprego e renda aos seus cidadãos de forma indireta;

f) Prever no orçamento anual, os recursos destinados às políticas de geração de emprego e renda no município;

g) Firmar parceria e desenvolver atividades com órgãos estatais e privados, que possam contribuir para a geração de emprego e renda no município;

h) Implantar políticas públicas de geração de emprego e renda ao Microempresário e ao Microempresário Individual;

i) Incentivar o desenvolvimento do programa "Menor Aprendiz" no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

j) Firmar convênios com outras esferas e níveis de Poder, como Governo Estadual e/ou Federal para a obtenção de recursos que visam fomentar as políticas de geração de emprego e renda;

k) Adquirir bens imóveis e móveis, e equipamentos a serem utilizados nas políticas públicas de geração de emprego e renda;

l) Através de convênio, fomentar a concessão de estágios para universitários, ou alunos de cursos técnicos profissionalizantes, em suas respectivas áreas;

m) Fomentar políticas de incentivo aos geradores de emprego e renda domiciliar, inclusive os rurais;

n) Fomentar a realização de eventos, feiras e outras atividades que visam divulgar os produtos produzidos no município, incentivando assim a geração de renda familiar;

o) Buscar em toda a esfera privada, empresas interessadas em implantar-se no município de Cedro do Abaeté e que tenham potencial para gerar empregos e renda;

Art. 3º- Através de Lei e licitação, poderá o Executivo Municipal locar imóveis de terceiros com o intuito de cessão de uso a geradores de emprego e renda.

Art. 4º- O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, salvo os casos em que a Lei Orgânica exigir lei específica.

Art. 5º- O Executivo Municipal, mediante processo licitatório, poderá adquirir bem móveis para fins de fomentar a geração de emprego e renda, com a cessão de máquinas e equipamentos a pessoas físicas e jurídicas, nos termos da lei, obedecidos o interesse público e através de chamada pública.

Art. 6º- O Executivo Municipal poderá ceder ou permitir autorizar a terceiros empreendedores, instalar empreendimentos em terrenos urbanos do município, mediante termo de cessão/permissão.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 23 de Dezembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal